

Tubarão (SC), 24 de outubro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Manifestação Técnica quanto a pedido de impugnação TP 05/2019 - FME

Venho por meio deste documento, informar e descrever o parecer técnico referente a Solicitação de Impugnação da empresa PROSUD, do Edital de Licitação TP 05/2019, que trata da Adequação da EEB Visconde de Mauá em Centro de Educação Infantil.

Após análise da documentação apresentada no despacho 1 do memorando 24.812, a empresa fragmentou a solicitação de impugnação em 6 itens que serão respondidos na sequência conforme expostos no Protocolo.

Item I - Quanto à Qualificação Técnica - Neste item constatou-se que o pedido de impugnação por parte da empresa é norteado pelo fato de ser solicitado no edital da presente licitação, qualificação técnica de item com peso menor que 1% na planilha orçamentária.

Cabe destacar que a inclusão do item citado, no caso execução de subestação / transformador, é fundamento não pela questão orçamentária, mas sim pela relevância no que tange ao perfeito e pleno funcionamento do objeto contratado, assim como a segurança dos futuros usuários do local, em sua grande maioria crianças da rede municipal de ensino.

Ressalto também que esta medida garante o amparo jurídico ao Município, de que a futura contratada seja tecnicamente capaz de cumprir todos os serviços presentes na planilha orçamentária.

Também é importante salientar que devido ao fato das instalações serem em média tensão, é obrigatório perante ao Crea e ao Confea que se exija profissional habilitado para este serviço, no caso engenheiro eletricista devidamente habilitado, conforme previsto em edital.

Item II - Da imprevisão de hastes de aterramento para o Sistema SPDA - Cabe a futura contratada realizar as caixas e executar a passagem do cabeamento. As hastes e as devidas conexões serão executadas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Tubarão, com mão-de-obra especializada fornecida pela COSIP sem prejuízos a contratada.

Item III - Da ausência de previsão para caixa de equalização de potência do SPDA - Cabe a futura contratada realizar as instalações do SPDA, exceto a caixa do BEP, a qual será executada e fornecida pela Prefeitura Municipal de Tubarão, com mão-de-obra especializada fornecida pela COSIP sem prejuízos a contratada.

Item IV - Da imprevisão de cumeeiras para a cobertura - Como a própria empresa afirma no protocolo onde diz que análise da planilha orçamentária foi feito de maneira breve e possivelmente rasa, não percebeu que na planilha DEINFRA não contempla o serviço, para tanto, foi incluso uma cotação similar, que é a instalação de rufo metálico, como pode ser observado no quantitativo estabelecido na planilha.

Item V - Da ausência de cabos para o sistema de alarme de incêndio: Como a própria empresa afirma no protocolo onde diz que análise da planilha orçamentária foi feito de maneira breve e possivelmente rasa, não percebeu que na planilha orçamentária o quantitativo de fios e eletrodutos para o sistema de alarme estão contemplados nos itens referentes a Instalação Elétrica.

Item VI - Da imprevisão dos serviços das instalações elétricas específicas : Apesar de constarem no anexo dos projetos elétricos, as instalações específicas de cabeamento, rede lógica, cftv e afins, serão executados integralmente pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Tubarão, não competindo a empresa Prosud a definição de como e o que será executado, onde a mesma deve ater-se apenas nos serviços contemplados na planilha orçamentária.

Destarte, mediante os fatos acima apresentados, nego o pedido de impugnação da empresa Prosud.

Sendo o que havia para esta oportunidade, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

INGO ROBERTO DE QUADRA GONÇALVES
ENGENHEIRO CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO